

Setor de Licitação

De: "Rodrigo Fiad Pasini" <rodrigo.pasini@cieepr.org.br>
Data: quinta-feira, 13 de dezembro de 2018 11:09
Para: <compras@perola.pr.gov.br>; "Elizabete Mulezini" <elizabete.mulezini@cieepr.org.br>
Cc: "Eneas Filho" <eneas.filho@cieepr.org.br>; "Marlus Eduardo Faria Losso" <marlus.losso@cieepr.org.br>; "Luana Fernanda Adao" <luana.adao@cieepr.org.br>
Assunto: Pedido de Esclarecimento - Pregão Presencial nº 78/2018 - Prefeitura Municipal de Pérola

À
Comissão de Licitações
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Referência: Pregão Presencial nº 078/2018

Prezados Senhores:

Após realizarmos leitura do instrumento convocatório, ficamos com algumas dúvidas, razão pela qual solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Responsabilidades da Contratada

1.1 Plano de acompanhamento de estágio e avaliações semestrais

Previsto no item 1.2 do edital, item 6.1.j do Anexo I e item 6.2.17 do Anexo VIII.

Nos termos da Lei nº 11.788/08 (art. 3º, §1º; art. 7º, incisos III e IV, bem como art. 9º, inciso VII), o **acompanhamento** PEDAGÓGICO do estágio é ato de competência da instituição de ensino (**a quem cabe, também, fazer a avaliação**), sendo igualmente realizado pelo supervisor de estágio (parte concedente).

Portanto, não há como o agente de integração realizar o acompanhamento e avaliação das atividades de estágio (até mesmo porque não está presente no dia-a-dia das atividades do estagiário), cabendo-lhe apenas o acompanhamento ADMINISTRATIVO (art. 5º, §1º, inciso III, da mesma lei).

Sendo assim, gostaríamos de saber se essas obrigações continuaram a cargo do agente de integração ou elas serão ajustadas para atender o que determina a lei.

1.2 Processo Seletivo

Previsto no item 1.2 do edital.

A respeito da exigência em realizar processo de seleção dos estagiários, gostaríamos de saber como este item deverá ser cumprido. A seleção dos estagiários mediante sistema eletrônico onde constam o perfil dos estudantes já atenderia esta exigência? Caso negativo, haverá necessidade de realizar processo seletivo com aplicação de prova? Se sim, quais serão os critérios para tal procedimento? Será cedido espaço para realizar o processo seletivo?

Pedimos informação a respeito de como deverá ser feito processo seletivo dos estagiários.

Importante ressaltar que a forma como deverá ser realizado o processo seletivo possui grande influência na proposta dos licitantes, haja vista a possibilidade de aumento no custo.

1.3 Capacitação técnica/comportamental dos estagiários

Previsto no item 1.2 do edital, item 6.1.d do Anexo I e item 6.2.11 do Anexo VIII.

Pedimos informar e detalhar, para análise de custos, como essa obrigação deverá ser cumprida pelo contratado, mencionando, dentre outros: o tema das oficinas e capacitações, a periodicidade de realização, se o município irá disponibilizar o espaço físico, materiais e equipamentos necessários, etc.

1.4 Supervisionar a execução dos estágios

Previsto no item 6.1.b do Anexo I e item 6.2.10 do Anexo VIII.

De acordo com a Minuta do Contrato caberá a contratada *“Supervisionar a execução dos estágios, cumprindo rigorosamente as exigências contidas neste Edital, e em conformidade com a legislação vigente.”*.

Nos termos do art. 7º, inciso III e art. 9º, inciso III da Lei nº 11.788/2008, **a responsabilidade pela supervisão do estágio será de responsabilidade da Instituição de Ensino e da Parte Concedente de Estágio.**

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

(...)

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Nos termos do art. 5º, § 1º da Lei nº 11.788/2008 (Lei de Estágio), ao Agente de Integração caberá “identificar oportunidades de estágio; ajustar suas condições de realização; fazer o acompanhamento administrativo; encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e cadastrar os estudantes”.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada,

no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Tendo em vista que não cabe ao agente de integração supervisionar o estágio e as atividades do estagiário, gostaríamos de verificar se o edital será corrigido neste ponto. Caso a redação permaneça, pedimos que seja informado seu fundamento legal.

1.5 Responsabilidade e coordenação

Previsto n item 5.a do Anexo I e Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, A da Minuta do Contrato.

O referido item informa que o estágio ficará sob responsabilidade e coordenação do agente de integração, cabendo à contratante seu acompanhamento. *“O estágio, sob a responsabilidade e coordenação da contratada acompanhada pela contratante, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem do estudante, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano.”*

Destaca-se que os estagiários serão contratados pela própria Prefeitura Municipal, e não pela contratada. As atividades dos estudantes serão supervisionadas pela Parte Concedente de Estágio (Prefeitura Municipal), nos termos do art. 9º da Lei 11.788/2008.

De acordo com o art. 3º, inciso II da Lei nº 11.788/2008, a responsabilidade pelo estágio

cabará as partes do contrato de estágio. Ao agente de integração, cabe cumprir as obrigações taxativas apresentadas na Lei nº 11.788/2008, através do art. 5º, § 1º.

Nos parece que a redação destacada acabou invertendo as obrigações, até porque à contratada cabe realizar o acompanhamento ADMINISTRATIVO do contrato de estágio.

Desta forma, gostaríamos de verificar se o item será retificado.

1.6 Registro dos estagiários da CONTRATADA

Previsto no item 6.1.t.a do Anexo I e Cláusula Sexta, item 6.2.28.b da Minuta do Contrato.

O referido item prevê que a CONTRATADA apresente ao CONTRATANTE “*Prova de que efetua registro e mantém atualizadas as fichas cadastrais **de seus estagiários***”.

A respeito deste item, gostaríamos de saber qual é a necessidade de a CONTRATADA ter que apresentar informações de seus próprios estagiários. Ainda, gostaríamos de saber qual é o fundamento legal (lei e artigo) que exige/determina o cumprimento dessa obrigação.

Ficamos no aguardo da manifestação dessa r. Comissão.

Atenciosamente,

Rodrigo Fiad Pasini
Advogado – OAB/PR 48.928
Rua Ivo Leão, nº 42, Alto da Glória
CEP 80030-180 – Curitiba/PR
Tel. (41) 3313-4395
www.cieepr.org.br



“Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente.”